



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25

DE 04 DE SETEMBRO DE 2020



**Dispõe sobre autorização para abertura de
Crédito Adicional Especial no valor de R\$
100.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA, mediante as seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas e desdobradas:

Valor: R\$ 100.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura;

18 = Função: Gestão Ambiental;

541 = Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental;

6009 = Programa: "Programa Andradas para o Futuro" (PAF);



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



2357 = Projeto Atividade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradás – FMA;

3 = Categoria Econômica – Despesa

Corrente; 4 = Categoria Econômica –

Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas

Correntes; 4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 4.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas

Físicas – R\$ 1.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas

Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente –

R\$ 55.000,00.

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as dotações orçamentárias n.º 02.06.18.541.6009.1098.4.4.90.51.00, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), n.º 02.06.18.541.6009.1148.4.4.90.52.00, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) e n.º 02.06.22.661.6009.1125.4.4.90.51.00, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Art. 3º. As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas

na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à abertura de um crédito especial que será destinado para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA, que não foram inclusas no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A criação desta dotação específica no orçamento é imprescindível para que o FMA possa cumprir sua finalidade de apoiar a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente, bem como promover melhorias na qualidade de vida de nossos municíipes.

Destarte, embora o orçamento vigente não tenha contemplado essa dotação, o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA foi criado pela Lei Ordinária nº. 1.378 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentado pela Ordinária nº. 1.420 de 17 de outubro de 2005, já dispondo, inclusive, de conta corrente específica em agência bancária.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



SETOR DE PROTOCOLO GERAL
07584/2019 16/07/2019 17:01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
SOLICITA



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e
Cultura

Fone: (35) 3731.7244 – endereço eletrônico: secretaria.adt@andradas.mg.gov.br



PROTOCOLIZADO
Sob n.º 07584139

16 JUL 2019

ENCARREGADO

Ofício nº: 050/2019

Assunto: Solicita Crédito Especial

Serviço: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento

Econômico, Turismo e Cultura

Data: 10 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor,

Venho por intermédio do presente, solicitar à Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o FMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas.

O FMA foi instituído pela Lei Municipal nº 1.378, de 23 de dezembro de 2003 e regulamentado pela Lei nº 1420/2005, conforme cópias anexas, e já dispõe de conta corrente em agência bancária, necessitando apenas da criação de dotação específica dentro da Estrutura “Proteção ao Meio Ambiente”, a fim de apoiar a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no município de Andradas.

Na certeza da costumeira atenção, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Antônio Stivanin

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Ilmo. Sr.

José Lindolfo de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

Andradas - MG



LEI Nº 1378/2003

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas.

Art. 2.º Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas serão depositados em conta corrente aberta em agência bancária oficial, específica para este fim.

§ 1.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas ficarão indisponíveis até a edição de lei que regule a sua aplicação.

§ 2.º Excetuam-se da indisponibilidade de que cuida o parágrafo anterior, as despesas que, a juízo do Chefe do Poder Executivo, destinarem-se à aquisição de equipamentos de informática, de veículos de transporte e de maquinário para manutenção de serviços relacionados às atividades de poda, plantio, recuperação e recomposição de matas primárias e ciliares, bem como das árvores e vegetação preservadas no território municipal, e na aquisição de mudas de espécies nativas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2003.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2003.



PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____



LEI N° 1420/2005

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas – F.M.A., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas, criado pela Lei Municipal n.º 1.378, de 23 de dezembro de 2003, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2.º O F.M.A., de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Andradas.

Art. 3.º O F.M.A. será constituído por:

I — transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

II — dotações orçamentárias específicas do Município;

III — produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV — rendas provenientes de multas administrativas ou judiciais, por infrações às normas ambientais;

V — rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;



VI — recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII — doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII — resultado de operações de crédito;

IX — outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4.º Os recursos do F.MA. serão alocados de acordo com as diretrizes e metas da Administração Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente — CODEMA.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I — preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II — realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III — realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV — pesquisa, capacitação técnica e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V — educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI — gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII — elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;



VIII — produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX — bens móveis para suporte aos serviços prestados pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

X — suporte financeiro ao CODEMA.

Art. 5.^º Os recursos do F.M.A. serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Administração e Finanças, a quem caberá elaborar o relatório de prestação de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesas do F.M.A. e o balanço anual.

Art. 6.^º Os recursos do F.M.A. serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4.^º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Andradash.

Art. 7.^º A gestão do F.M.A. será coordenada pela Superintendência de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em conjunto com a Coordenadoria de Meio Ambiente, a quem caberá:

I — estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do F.M.A. através de Plano de Ação, observadas as metas e diretrizes da Administração Municipal e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo CODEMA;

II — elaborar proposta orçamentária do F.M.A., observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III — ordenar as despesas do F.M.A.;



IV — aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do F.M.A.;

V — encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao CODEMA e à Câmara Municipal de Andradas;

VI — firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do F.M.A.;

VII — apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do F.M.A.

Art. 8.º Os casos omissos serão decididos pelo CODEMA.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de novembro de 2005.

(a) **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de novembro de 2005.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: contabilidade@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ref. Processo nº 07584/2019

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, segue classificação
Orçamentária para Abertura Crédito Especial – LOA, LDO e PPA/2020.

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secret. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura

Função – 18 – Gestão Ambiental

Subfunção – 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa – 6009 – “Programa Andradas para o Futuro” (PAF)

Projeto Atividade – 2357 – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas – FMA

Categoria Econômica – 3 - Despesa corrente

- 4 - Despesa Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 3 – Outras Despesas Correntes

- 4 - Investimentos

Modalidade de Aplicação – 90 – Aplicação Direta

Elemento de Despesa – 30 – Material de Consumo – R\$ - 4.000,00

- 36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Físicas – R\$- 1.000,00

- 39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídica – R\$ - 40.000,00

Elemento de Despesa – 52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ - 55.000,00

De acordo com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, abrirá crédito especial por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias – 02.06 18.541.6009.1098.4.4.90.51.00 – R\$ - 10.000,00 (Dez mil reais), 02.06 18.541.6009.1148.4.4.90.52.00 - R\$- 40.000,00 (Quarenta mil reais) e 02.06 22.661.6009.1125.4.4.90.51.00 - R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Andradas, 28 de agosto de 2020.


Maria Regina dos Reis
Gerente Divisão Orç. e contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Praça 22 de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Tel 35-3739.2040



Processo nº 07584/2019

A
Ilustríssima Senhora
Fabiana Bertoli
Procuradora Geral do Município

Encaminho estrutura orçamentaria para atender abertura de credito especial visando atender despesas com o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Importante ressaltar que a importância de R\$ 40.000,00 consignada como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, destina-se, inclusive, atender despesas com plantio e limpeza de imóveis do Município conforme definido na reunião de Secretários realizada dia 27 pp.

Andradas, 28 de agosto de 2020

José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Ao Gabinete do Prefeito
Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes



Em atendimento a Vossa solicitação, segue a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 e justificativa, para serem encaminhados para Câmara Municipal de Andradas.

Andradas, 03 de setembro de 2020.

FABIANA Assinado de forma
digital por FABIANA
BERTOLI:06 BERTOLI:06983369688
983369688 Dados: 2020.09.04
14:33:37 -03'00'

Fabiana Bertoli
Procuradora Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA, mediante as seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas e desdobradas:



Valor: R\$ 100.000,00:

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura;

18 = Função: Gestão Ambiental;

541 = Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental;

6009 = Programa: "Programa Andradense para o Futuro" (PAF);

2357 = Projeto Atividade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradense – FMA;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

4 = Categoria Econômica – Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 4.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 1.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$ 55.000,00.

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as dotações orçamentárias n.º 02.06.18.541.6009.1098.4.4.90.51.00, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), n.º 02.06.18.541.6009.1148.4.4.90.52.00, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) e n.º 02.06.22.661.6009.1125.4.4.90.51.00, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento vigente.



Art. 3º. As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à abertura de um crédito especial que será destinado para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA, que não foram inclusas no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A criação desta dotação específica no orçamento é imprescindível para que o FMA possa cumprir sua finalidade de apoiar a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio



ambiente, bem como promover melhorias na qualidade de vida de nossos municípios.

Destarte, embora o orçamento vigente não tenha contemplado essa dotação, o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA foi criado pela Lei Ordinária nº. 1.378 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentado pela Ordinária nº. 1.420 de 17 de outubro de 2005, já dispondo, inclusive, de conta corrente específica em agência bancária.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº — CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-31
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 7584/2019

Acolho a minuta de Projeto de Lei presentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 04 de setembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal